

Id:0F8BE62A5FCCEDD5


 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
 CNPJ - 23.499.791/0001-41

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a contratação direta por *Dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

Processo Administrativo nº 006.24/2024
 Dispensa de Licitação nº 006/2024

CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL - PI CNPJ nº 23.499.791/0001-41.			
CONTRATADO	Pessoa Jurídica.	Nome: Lucas F de Araújo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.352.618/0001-30.		
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Caracol, Estado do Piauí.			
VALOR	R\$ 18.048,73 (dezoito mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos) Global.			
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 72 e 75, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
	01.01.00 - Câmara Municipal De Caracol.	2001	3.3.90.30	500

Caracol-PI, 19 de fevereiro de 2024.

ADA DA ROCHA Assinado de forma digital por ADA DA SILVA:78441277320
 ADA DA SILVA:78441277320
 Ada da Rocha Silva
 Câmara Municipal de Caracol-PI
 Representante legal da contratante

Id:0CC55B39A4B8EDD7


 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI
 CNPJ - 23.499.791/0001-41

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 006/2024
 Assinado em 19/02/2024
 Origem: Dispensa nº 006/2024
 Processo Administrativo nº 006.24/2024

Contratante: Câmara Municipal de Caracol-PI (CMCEPI), órgão deliberativo da Administração Municipal, eletivo e autônomo, signatário: Presidente da Câmara Municipal, Ada da Rocha Silva
Contratada: Lucas F de Araújo - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.352.618/0001-30 e inscrição estadual nº 19.604.294-1, signatários: Lucas Ferreira de Araújo. **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de material de expediente para atender as necessidades da câmara municipal de Caracol, Estado do Piauí.
Fundamento legal: Dispensa de licitação, arts. 72 e 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações. **Valor Global:** R\$ 18.048,73 (dezoito mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos). **Dotação Orçamentaria:**

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 - Câmara Mun. de Caracol.	2001	3.3.90.30	500

Prazo de vigência: O prazo de vigência do termo de contrato é de 10 (dez) meses e 10 (dez) dias com início em 19 de fevereiro de 2024 e encerrando-se em 31/12/2024.

Caracol-PI, 19 de fevereiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADA DA ROCHA Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA
 ADA DA SILVA:78441277320
 ADA DA SILVA:78441277320
 Câmara Municipal de Caracol-PI
 Ada da Rocha Silva
 Presidente

Id:0471BA67737CEFD3

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024


DECRETO Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa da Educação em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antonio-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria da qualidade de ensino através de ações que incentivem os alunos ao desenvolvimento estudantil;

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, artigo 34; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Lei nº 11.494/2007; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE e a Meta 6 da Lei Municipal nº 08/2015 (PME);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem, questão esta reiterada pelo Plano Municipal de Educação, que na meta 6 determina: oferecer educação em tempo integral em no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% dos/as alunos.

CONSIDERANDO o art. 33, §2º, da Lei 9.394/96, o qual estabelece que "a Educação Infantil o Ensino Fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral; com base nas determinações da Portaria MEC Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP:64365-000
 CNPJ:01.612.598/0001-32
 E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024


CONSIDERANDO os avanços obtidos pelos Projetos: Esperança e Da Escola para Casa: Educação e Proteção, desenvolvidos com o apoio financeiro do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Novo Santo Antônio-PI, o Programa da Educação em Tempo Integral, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da educação de tempo integral.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcionamento, tendo como molde o Programa Novo Mais Educação do Governo Federal, bem como as experiências dos Projetos Municipais: Esperança e Da Escola para Casa: Educação e Proteção

Art. 3º - O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 4º - O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária própria, por meio de transferência bancária, que será regulamentado por Lei Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), 19 de fevereiro de 2024.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 - Centro - Novo Santo Antônio (PI) CEP:64365-000
 CNPJ:01.612.598/0001-32
 E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com